



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



**LEI Nº 676/2011**

(De 07 de dezembro de 2011)

**Prorroga o prazo de concessão de incentivo fiscal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **SERGIPE PILOTS – EMPRESA DE PRATICAGEM NO ESTADO DE SERGIPE LTDA.**, com endereço a Travessa São Pedro nº 68, Centro – Barra dos Coqueiros - Se, com CEP: 49.140-000 e CNPJ: 03.313.837/0001-89, o incentivo fiscal concedido através da Lei nº 524/08, correspondente ao direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) com à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo deve ser mantido independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º-** O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único-** O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º-** Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 676/2011**

(De 07 de dezembro de 2011)

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.

**Art. 4º-** Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

**Art. 5º-** O benefício fiscal decorrente desta Lei, está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**

**Prefeito Municipal**